



PROCESSO Nº 1149/15

PROTOCOLO Nº 13.758.144-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 149/16

APROVADO EM 17/03/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JEOCONDO WALDEMAR BOBATO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IMBITUVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1777/15 – SUED/SEED, de 20/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 03/09/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Jeocondo Waldemar Bobato – Ensino Fundamental e Médio, município de Imbituva, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Jeocondo Waldemar Bobato – Ensino Fundamental e Médio, localizado na BR 373 Km 230, município de Imbituva, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1683/13, de 04/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 24/04/13 a 24/04/18 (fls. 114, 150).

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 2185/07, de 04/05/07, e o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 3332/14, de 10/07/14, a partir de 01/01/13 a 31/12/15 (fls. 115 e 119).

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa nos seguintes termos:

Vimos, por meio deste, justificar o atraso no processo de Renovação do Ensino Médio. Sendo o mesmo ocasionado principalmente em virtude das paralisações, o que dificultou comunicações com os professores e equipe pedagógica. Também tivemos o atraso no agendamento da visita da Vigilância Sanitária, impedindo a continuidade por estar com o laudo vencido (...).



PROCESSO Nº 1149/15

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matrizes Curriculares (fls. 128 e 129)

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICIPIO: 1020 - IMBITUVA								
ESTAB.: 00412 - JEOCONDO WALDEMAR BOBATO, C E C -EFM		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		2							
	BIOLOGIA	3	2	2						
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2	2	2						
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	3	2	4						
	MATEMATICA	3	3	3						
	QUIMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23						
PD	L E M-ESPANHOL	4	4	4						
PD	L E M-INGLES	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	6	6	6						
	TOTAL GERAL	29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CESEM.

DATA DE EMISSAO: 03 DE Setembro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Izabel Vieira
Chefe NRE de Ponta Grossa
Decreto 84/2015



PROCESSO Nº 1149/15

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICIPIO: 1020 - IMBITUVA								
ESTAB.: 00412 - JEOCONDO WALDEMAR BOBATO, C E C -2FM		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANI.: 2012 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE			2						
	BIOLOGIA		3	2	2					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2					
	FILOSOFIA		2	2	2					
	FISICA		2	2	2					
	GEOGRAFIA		2	2	2					
	HISTORIA		2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA		3	2	4					
	MATEMATICA		3	3	3					
	QUIMICA		2	2	2					
	SOCIOLOGIA		2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23					
PD	L E M-ESPANHOL		4	4	4					
	L E M-INGLES		2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		6	6	6					
	TOTAL GERAL		29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 03 DE Setembro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Izabel Vieira
Maria Izabel Vieira
Chefe NRE de Ponta Grossa
Decreto 84/2015



PROCESSO Nº 1149/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 138)

ENSINO MÉDIO	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	
	1º EM	59	61	76	78	74	77	0	0	0	5	6	4	1	4	0	4	3	4	15	7	18	52	56	57	66	46
	2º EM	52	42	47	57	63	53	0	0	5	7	3	3	1	3	2	0	0	4	3	2	49	39	37	44	56	
	3º EM	42	43	45	40	51	53	0	0	0	4	3	0	6	0	1	2	0	3	1	0	5	42	34	41	35	41

1.4 Comissão de Verificação (fls. 138 a 139)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 342/15, de 04/09/15, do NRE de Ponta Grossa, composta pelas técnicas pedagógicas: Adriane Tozetto Beatriz, Nayara Cury Caruso e Adriana Valéria Kiszka Scheffer – todas licenciadas em Pedagogia, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico ao pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 131 a 135):

(...)

A Comissão de Verificação constatou as informações a seguir: (...) a instituição de ensino possui dualidade administrativa com a rede municipal, Escola Rural Municipal de Mato Branco de Baixo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo de uso compartilhado entre as instituições de ensino apenas a quadra de esportes, a cozinha e os banheiros.(...)

O Colégio Estadual do Campo Jeocondo Waldemar Bobato não dispõe de espaço físico para o **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia**, porém possui equipamentos necessários para as aulas e experimentos práticos, sendo que os recursos e materiais são levados para a sala de aula de acordo com o desenvolvimento das práticas pedagógicas no Projeto Político-Pedagógico.

A **Biblioteca** possui estantes com livros catalogados, computador, ventilador, revistas, jogos lúdicos, globo terrestre e mapas.(...). O acervo bibliográfico é suficiente para a demanda de alunos matriculados e possui títulos de todas as disciplinas(...)

O **laboratório de Informática** é de uso compartilhado com a sala dos professores, contendo 27 computadores do Programa Paraná Digital e Proinfo (...).

A instituição de ensino está se organizando dentro das normas de acessibilidade arquitetônica, pois já possui banheiro adaptado.

Em relação ao Certificado de Conformidade, a instituição de ensino possui a **Declaração do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**, visto que esse certificado só será emitido quando as instituições cumprirem todas as etapas, o que ainda não ocorreu. A **Licença Sanitária** sob o nº 458/2014, com vencimento em 18/11/2015. (com grifos no original).



PROCESSO Nº 1149/15

Consta, à fl. 140, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ponta Grossa, de 25/09/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fls.145 e 146)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1818/15-CEF/SEED, é favorável à renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual do Campo Jecondo Waldemar Bobato – Ensino Fundamental e Médio, município de Ibituva.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino apresenta recursos materiais e pedagógicos, atendendo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Entretanto, não possui espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia, estando em desacordo com o inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção do docente que atua na disciplina de Física – licenciado em Matemática, e da professora de Sociologia – acadêmica de Ciências Sociais, contrariando o estabelecido no inciso e artigo mencionados.

Cabe observar que o laudo da Vigilância Sanitária expirou em 18/11/15, com o processo em trâmite, e que o Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

A direção do Colégio justificou o atraso na solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, expondo que o mesmo ocorreu pela paralisação dos professores e pelo atraso no agendamento da visita da Vigilância Sanitária.

Portanto, em virtude da ausência do espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia e da falta de docentes habilitados para as disciplinas de Física e Sociologia, em desacordo as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Foram apensados ao processo, em 24/02/16, justificativa quanto ao atraso na solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e vida legal do Colégio (fls.149 a 151).



PROCESSO Nº 1149/15

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Jeocondo Waldemar Bobato – Ensino Fundamental e Médio, município de Imbituva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, principalmente para sanar a falta do espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia, bem como renovar o laudo da Vigilância Sanitária e a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física e Sociologia;
- c) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando solicitar o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1149/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE